



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 13325/2016

Requerente: Antônio Carlos Soares de Azevedo

Assunto: Projeto de Lei Nº 25/2016

Subs. ao Projeto de Lei Nº 18/2016 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de condutas de animais com o uso de sacos plásticos."

DATA	HISTÓRICO
42.04.16	Ao apêndice

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Abril
de dois mil e doze anos, autuo a Projeto de Lei Nº 25/2016
de fls. _____ e demais documentos

Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 02

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 13325

Data: 12 / 09 / 16

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2016

Protocolista: 

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18 / 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DONO OU CONDUTOR DE ANIMAIS CARREGAREM SACOS PLÁSTICOS PARA O RECOLHIMENTO DE DEJETOS DEIXADOS PELOS RESPECTIVOS ANIMAIS EM VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Donos ou condutores de animais, obrigados a carregarem sacos plásticos para o recolhimento de dejetos (excrementos) deixados pelos respectivos animais domésticos nos logradouros públicos, sob pena de aplicação de multas nos termos previsto nesta lei.

Parágrafo único: A Obrigatoriedade dar-se-á somente quando os animais estiverem sendo conduzidos em passeios pelas vias públicas.

Art. 2º - O Não cumprimento das normas de que trata esta lei acarretará ao dono ou condutor multa de 1/6 (um seis avos), do salário mínimo vigente.

Art. 3º - ficará a cargo do Executivo Municipal o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da referida multa, prevista nesta lei.

Art. 4º - Poderá o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, realizar campanhas educativas, bem como esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da grande relevância ecológica, ambiental e de saúde pública da matéria.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Silva, 12 de abril de 2016.


ANTONIO CARLOS SOARES

Carlos da Marinha
Vereador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 15325

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao gabinet

MARATAIZES-ES 12 DE 04 DE 16

Aluísio Martins



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o Projeto de Lei nº 25/2016 de autoria do Vereador Antônio Carlos Soares de Azevedo, protocolizado sob o nº 13.325/2016, seja **lido** na próxima sessão ordinária, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 14 de abril de 2016.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo: 13.325/2016

Autoria: Vereador Antonio Carlos Soares de Azevedo

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do dono ou condutor de animais carregarem sacos plásticos para o recolhimento de dejetos deixados pelos respectivos animais em via pública, e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de proposição não finalizada no Exercício /2016;

Considerando as atribuições e competências do Presidente da Câmara no disposto do art. 169. do Regimento Interno:

Art. 169. No inicio de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas...

I- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;

II- pendentes de aprovação de redação final;

III- de iniciativa popular;

IV- de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontra.

Determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Câmara Municipal de Marataízes, em 08 de agosto de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018